



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano VI - Edição nº 00535 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8A444282C53F630C69BB1CE5A9356851

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- EDITAL Nº. 003/2019
- DECRETO Nº 018/2019 - NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NECY NOVAES.
- LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPRESA FRUTOP AGRÍCOLA LTDA.
- DECRETO Nº 019 DE 28 DE MARÇO DE 2019 - Declara situação de emergência no Município de Ibipeba em decorrência da Seca e estiagem prolongada e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



EDITAL Nº. 003/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, **Demóstenes de Sousa Barreto Filho**, em obediência ao que determina o art. 31, § 3º, da Constituição Federal, arts. 63 e 95 da Constituição do Estado da Bahia, art. 49 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 6, de 06 de Dezembro 1991, faz saber que a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de IBIPEBA, **Exercício de 2018**, composta pelos órgãos da administração direta e indireta, permanecerá em **DISPONIBILIDADE PÚBLICA**, no **sistema e-TCM**, endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cuja consulta será oferecida ao público na Secretaria da Câmara Municipal, sem prejuízo do oferecimento de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **01 de Abril de 2019**, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A documentação mensal de receita e despesa que compõe a referida prestação de contas do **Exercício Financeiro de 2018**, também permanecerá à disposição de qualquer cidadão pelo mesmo período na Sede da Prefeitura, acessível nos dias úteis, das 8:00 às 12:00h, e no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Março de 2019.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C6FA64C56C86150DEC7D8A7559E5A31A

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº- 018 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Nomeia, **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NECY NOVAES, LOCALIZADA NO POVOADO DE OLHOS D'ÁGUA DO BADÚ**, deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

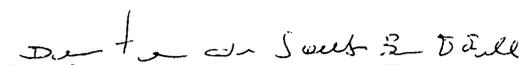
Art. 1º - Nomear a Sra. **NOELIA SANTOS NUNES VIEIRA, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NECY NOVAES**, localizado no mesmo povoado, Município de Ibipeba-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a, 11 de março de 2019.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 2019.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648 2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 CNPJ: 13.714.803/0001-50
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Portaria: 039/2019.	Empresa/Nome: FRUTOP AGRICOLA LTDA.	Publicação: 30/01/2019	Validade: 30/01/2021
Endereço: Perímetro Irrigado de Miroros S/n, Lote 17, Povoado de MIROROS.	CNPJ: 01.923.513/0001-37.	Município: IBIPEBA- BA.	

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia, Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011, Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPAM nº 4.327/2013, Lei Municipal nº 255/2009, Decreto Municipal 505/2017, SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos a FRUTOP AGRICOLA LTDA, CNPJ nº. 02.477.998/0001-45. Loc. no DT Perímetro Irrigado de Miroros S/N, Lote 17, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo de Banana Irrigada numa área de 103 há e Estrutura de Galpões Para Armazenamento. Coordenada: S-11°22'41,4", W-42°16'35"4 de acordo com os condicionantes seguintes: I. fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados. II. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; III. Executar integralmente o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; IV. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando a: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; VI. fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão de armazenamento e etc.; VII. Fica obrigado o empreendedor a instalação de extintores na área do refeitório e montagens das caixas de embalagens. VIII. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81. e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; IX. **Conforme §. 4º, Art. 18, CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
 Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal

José Espáccio Limeira da Silva
 Diretor Municipal de Meio Ambiente
 José Espáccio Limeira da Silva
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 019 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“Declara situação de **emergência** no Município de Ibipeba em decorrência da Seca e estiagem prolongada e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, e

CONSIDERANDO que este ano, segundo a SUDEC – Superintendência de Defesa Civil do Estado da Bahia, quase 50% (cinquenta por cento) dos Municípios do Estado já decretaram Estado de Emergência em decorrência da estiagem;

CONSIDERANDO que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades do Município;

CONSIDERADO que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do acesso digno a água potável e que dito insumo é essencial para a vida humana das famílias atingidas pelos efeitos deletérios da seca;

CONSIDERANDO que a grave crise de ordem financeira porque passam os Municípios do Brasil, quando aliadas à crise decorrente da seca em que inseridos os Municípios do Nordeste, conduzem a um quadro de falência das Instituições e comprometem as suas atuações nos campos das ações administrativas, notadamente no que toca à prestação de serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Ibipeba, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela seca.

Art. 3º - Em conformidade ao artigo 10, A da, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que inseriu o art. 103-B em tal corpo legislativo, fica autorizado a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os valores das parcelas vencidas cujo pagamento foi adiado temporariamente serão, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de março de 2019.

DEMÓSTENES SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal